



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Defesa - Multa**

Destino: **NRE/DELEMIG**

Processo: **08295.001969/2019-60**

Interessado: **ALVARO RAFAEL GUTIERREZ QUEVEDO**

1. Trata-se de defesa interposta pelo uruguaio ALVARO RAFAEL GUTIERREZ QUEVEDO, contra a aplicação da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ter excedido o prazo legal de sua estada em território nacional, infringindo o disposto no art. 109, II da Lei n.º 13.455/17;
2. De acordo com a Informação 9956857, a defesa apresentada foi tempestiva, tendo o interessado alegado "*incapacidade financeira para arcar com o valor da multa aplicada e pede a diminuição de seu valor*";
3. Considerando a Informação 11782718, a qual constatou que o interessado é aluno do curso de medicina na Universidade Brasil em São Paulo, curso este mantido com bolsa integral; que o mesmo vive com o suporte financeiro proveniente das aposentadorias de sua mãe, e também, de seu padrasto, o que gera uma renda mensal familiar de R\$ 3.200,00, mostrou-se razoável a redução da multa ora solicitada pelo interessado em sua defesa;
4. Ocorre que, de acordo com o Despacho 12341553, "*apesar do permissivo legal para aplicação da razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da multa o sistema está padronizado em R\$ 100,00 por dia de estada irregular, em razão disso, não poderá o chefe de migração estabelecer outro critério, sob pena de incongruência entre o que estaria registrado no sistema e o que seria efetivamente aplicado*";
5. De outro lado, considerando que o interessado é estudante, e, que a renda mensal de sua família é insuficiente para arcar com a multa aplicada, verifica-se que restou demonstrada a hipossuficiência alegada, razão pela qual DEFIRO o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, razão pela qual determino o cancelamento da multa aplicada;
6. Ao NRE/DELEMIG para as providências atinentes ao cancelamento citado, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação ao interessado;
7. A., archive-se.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

Delegado de Polícia Federal
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/09/2019, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12416079** e o código CRC **CBF640D4**.

Referência: Processo nº 08295.001969/2019-60

SEI nº 12416079